

Id:0CC551DD95500449


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO


 4ª CMC
 COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA
 São Raimundo Nonato-PI

"Democracia e Direito à Cultura"

REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia de 21 de outubro no período de 07h às 18h30min de 2023.

Art. 2º A 4ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 4ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 4ª CMC tem por objetivos:

- II. Avaliar o plano municipal de cultura (2022-2032) e definir as prioridades para os próximos 2 anos;
- III. Apresentar os resultados do Mapeamento Cultural do Município, realizado durante este ano de 2023;
- III. Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas no município;
- IV. Discutir os eixos da 4ª conferência nacional de cultura, garantindo a ampla participação da sociedade neste processo;
- IV. Eleger os novos membros do Conselho Municipal de Cultura para os próximos 2 anos;
- IV. Eleger os Delegados(as) para a Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MinC nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 4ª CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", em sintonia com a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 6º A 4ª CMC terá como eixos norteadores:

- Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Comissão Organizadora, nomeada pela portaria nº 59/2023, indicada pelo Conselho Municipal de Cultura e devidamente publicada no diário oficial, é a instância responsável pela gestão e organização da CMC.

Art. 8º A 4ª CMC será presidida pela Secretária Municipal de Cultura, e coordenada pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, outro membro da referida Comissão assumirá a Presidência.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 10º O credenciamento dos(as) participantes da 4ª CMC será efetuado no dia 21 das 07 às 10h45min horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 11º Na 4ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:
I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
II - Convidados(as) com direito a voz.

§1º Os atuais Conselheiros Municipais de Cultura titulares e suplentes, serão considerados Delegados Natos da 4ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 12 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 13 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 4ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS

Art. 14 A 4ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Exposições sobre a metodologia de trabalho, os 6 Eixos, e o Mapa Cultural do Município;
- c) Grupos de Trabalhos por Áreas Culturais representadas no Conselho Municipal de Cultura;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 15 As exposições terão por finalidade fornecer bases teóricas para a construção nos grupos

de trabalho.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pela organização das intervenções dos(as) participantes.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 02 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 16 Os grupos de Trabalho serão organizados por Área Cultural, que deverão avaliar o avanço do Plano Municipal de Cultura, definir as prioridades para os próximos 2 anos, discutir os Eixos da Conferência.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho poderá ainda construir propostas de deliberação a partir dos Eixos debatidos para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas serão registradas por um(a) relator(a) e apresentada por um(a) representante ou dupla de representantes da Área Cultural do grupo de trabalho.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções;
- III. Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Cultura; e
- IV. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 4ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII
DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24 Os representantes do Poder Público Municipal no Conselho Municipal de Cultura serão indicados pela Prefeitura Municipal ou pelos respectivos órgãos, sendo estes efetivos ou comissionados, de forma que poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação de

vínculo com a entidade que o indicou;

Art. 25 Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura serão indicados entre os membros de cada área cultural.

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 26 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 27 Poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de São Raimundo Nonato-PI há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 28 A relação dos Delegados para a Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

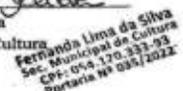
Art. 29 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 31 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato-PI, 21/10/2023.


 Fernanda Lima da Silva
 Presidente do Conselho da Cultura


 Conselho Municipal de Cultura
 Sec. Municipal de Cultura
 CPF: 054.170.333-93
 Portaria nº 055/2022